

# **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA  
ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

## **Regulamento Específico do Curso de Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto, na modalidade semipresencial Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- I. complementar e atualizar a formação de profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura;
- II. desenvolver competências para a utilização responsável de programas computacionais no projeto de estruturas de concreto;
- III. proporcionar, com métodos, técnicas, e conhecimentos específicos, o desenvolvimento da engenharia estrutural, propiciando uma melhoria da qualidade dos projetos.

**Art. 2º** O cumprimento das finalidades será obtido por meio de:

**Art. 2º** O cumprimento das finalidades será obtido através de:

- I. manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica e tecnológica;
- II. flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de Projetos de Estruturas de Concreto;
- III. comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV. utilização da bibliografia referente à área de Projetos de Estruturas de Concreto;
- V. identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI. cultivo do espírito de iniciativa;
- VII. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º** O Curso de Especialização em Projetos de Estruturas de Concreto é destinado a graduados em cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e/ou em áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º O número de vagas oferecidas é quarenta (40), sujeito a alteração conforme plano de trabalho aprovado para cada turma, incluídos os dez por cento (10%) destinadas a servidores da UFG.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados e com frequência normal no Curso.

Art. 6º O Curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º O Curso terá um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de Mestre, pertencentes ao quadro de docentes da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia da UFG, homologados pelo respectivo Conselho Diretor.

§ 1º A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

§ 2º O mandato de coordenador e subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução por igual período, a critério do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 8º Compete ao coordenador do Curso:

I- exercer a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa vinculadas ao Curso;

II- supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;

III- representar o Curso junto à Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental, à Administração Superior da UFG, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;

IV- apresentar à Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do Curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG (PROAD/UFG);

V- apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo e sobre as solicitações de docentes e discentes do Curso, desde que estas não contrariem este Regulamento e as normas da UFG;

VI- encaminhar os casos omissos neste Regulamento, em comum acordo com o corpo docente do Curso, ao Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental, e, mediante sua decisão, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG (CEPEC/UFG).

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador do Curso auxiliar o coordenador nas atividades descritas no caput deste artigo e o substituir em suas faltas e impedimentos.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 9º** A qualificação mínima exigida dos docentes do curso é o título de mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores ser insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar, no curso, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia e pela Câmara Regional Setorial.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem titulação mínima de mestre poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do corpo docente do curso.

§ 3º A aprovação da participação de professor não portador do título de mestre somente terá validade para as atividades previstas no curso.

**Art. 10** O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes da UFG.

**Parágrafo único.** Nos casos em que não haja docentes da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades deste curso de especialização, será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso com docentes externos à Instituição.

**Art. 11** Alterações no corpo docente neste Curso de Especialização deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia, devidamente justificadas, desde que o docente proposto para substituição se enquadre às exigências contidas nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

**Art. 12.** A carga horária total do curso é de A carga horária total do Curso é de setecentos e trinta e duas (732) horas distribuídas em até vinte e quatro (24) meses consecutivos para sua conclusão.

**Parágrafo Único** - Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 13.** No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

**Art. 14.** Cada docente poderá orientar até seis (6) alunos por turma.

## **CAPITULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 15.** Os procedimentos para inscrição serão informados através de edital específico do curso.

**Art. 16.** O processo de seleção ao Curso de Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia de acordo com este regulamento e com os procedimentos definidos no edital deste Curso.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Seleção:

- I. estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao curso;
- II. elaborar e aplicar provas;
- III. encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos aprovados à coordenação do curso.

**Art. 18.** Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação do curso, ouvido o Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

**Art. 19.** A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à coordenação, conforme informado através do edital específico do curso.

**Parágrafo único** - Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de três dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

**Art. 20.** Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto.

## **CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 21.** Os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária global, em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota sete (7,0) nas disciplinas, trabalho final e/ou outras atividades acadêmicas, farão jus ao certificado do Curso de Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto.

**Art. 22.** Os processos de avaliação discente a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários, trabalho final e/ou outros procedimentos acadêmicos.

**Art. 23.** Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/ PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

**Art. 24.** O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado neste regulamento será automaticamente desligado do curso, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

**Art. 25.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

**Parágrafo único** - A solicitação do aproveitamento de disciplinas de outros cursos de mesmo nível deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS**

**Art. 26.** Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG.

**Art. 27.** O pagamento do serviço prestado por docentes da UFG, professores convidados e servidores técnico-administrativos da UFG, envolvidos no curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

**Art. 28.** Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles que, por quaisquer motivos, desistirem do curso, cancelarem sua matrícula ou forem reprovados.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia, em primeira instância.

**Art. 30.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo plenário do Conselho Gestor da Regional Goiânia.

Goiânia, em 30 de setembro de 2016.